

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 044/2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e CONSIDERANDO a declaração de pandemia de CORONAVÍRUS pela Organização Mundial da Saúde — OMS.

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde — OMS;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelos membros do Plano de Contingência Municipal;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o risco de circulação de novas variantes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infecção de servidores, e colaboradores, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores públicos municipais, pelo Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os já editados Atos Presidenciais nº 005/2020; Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 008/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 009/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 012/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 0013/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 014/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 015/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 017, Portaria da Mesa Diretora nº 018/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 019/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 020/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 021/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 023/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 024/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 027/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 028/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 035/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 002/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 003/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 006/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 011/2021; Portaria da Mesa Diretora nº 012/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 013/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 014/2021; Portaria da Mesa Diretora nº 021/2021; Portaria da Mesa Diretora nº 022/2021; Portaria da Mesa Diretora nº 023/2021; Portaria da Mesa Diretora nº 025/2021; Portaria da Mesa Diretora nº 028/2021 e Portaria da Mesa Diretora nº 031/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Em complementação às medidas já determinadas através das Portarias Pre-Adm nº 002/2021, 003/2021, 006/2021, 007/2021, 010/2021, 011/2021, 012/2021, 013/2021, 014/2021, 021/2021, 022/2021, 023/2021, 025/2021, 028/2021 e 031/2021 – que estabelecem diretrizes

quanto ao funcionamento na Casa, implementando providências temporárias e de urgência, bem como os critérios de funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis – a saber:

I – No período de 25 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021, a Câmara Municipal de Petrópolis funcionará de 09h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, ficando autorizado o trabalho presencial nos Setores, Departamentos e Gabinetes, com no máximo 02 (dois) servidores, em sistema de plantão.

a) Em razão da necessidade dos serviços, os servidores da Diretoria Administrativa, da Secretaria Administrativa e do Protocolo administrativo estão autorizados ao trabalho presencial, com no máximo 04 (quatro) servidores, em sistema de plantão e turnos, sendo estes de 09h às 13:30h e de 13:30h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

b) No dia seguinte à publicação desta Portaria, os Gabinetes de Vereadores e os Departamentos encaminharão ao Setor de Recursos Humanos a relação dos servidores e seus respectivos turnos para possibilitar a conferência do ponto biométrico, devendo as faltas ser justificadas, sob pena de desconto em folha do servidor, ressaltando-se que não haverá compensação de horas junto ao banco de horas durante o período de vigência dessa norma.

II — As Sessões Plenárias serão mantidas, podendo ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, ressaltando-se que a participação do Público no Plenário ficará limitada a 30% (Trinta por cento) da capacidade.

III - Excepcionalmente, no Setor de Apoio às Comissões, as atividades serão mantidas com no máximo 05 (cinco) pessoas simultaneamente.

IV - Os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos e aqueles integrantes de grupo de risco, mediante comprovação, e que ainda não receberam a segunda dose da vacina contra o COVID-19, estão dispensados do comparecimento presencial, conforme orientação da OMS, devendo manter o trabalho remoto, em regime *home office*.

Art. 2º - Os prazos dos processos legislativos e administrativos não sofrerão alterações durante o período de vigência desta Portaria.

I - As licitações serão realizadas normalmente durante o prazo de vigência desta Portaria, em virtude de sua necessidade.

II – Os processos e procedimentos de aquisição de bens ou serviços, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade serão processados normalmente durante a vigência desta Portaria, em virtude de sua necessidade.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato infralegal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no caput, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá entrar em contato com a Administração para informar a existência de sintomas, mantendo-se afastado até confirmação do resultado negativo ou, em caso positivo, pelo prazo adotado no protocolo de atendimento específico informado por ato infralegal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatível, não podendo se ausentar do Município de residência.

§ 1º - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 5º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Ficam suspensas, temporariamente, a visitação pública, inclusive a turística.

Art.7º - A visitação aos Gabinetes de Vereadores para realização de reuniões administrativas será excepcional e os visitantes, limitados ao número de 02 (dois) simultaneamente, somente terão acesso após serem devidamente autorizados pelos respectivos Gabinetes e cadastrados no controle de acesso da entrada da Praça Visconde de Mauá.

Art. 8º - Os servidores que se encontrem afastados por força de normas ligadas ao COVID-19, e que já tiverem sido vacinados deverão retornar efetivamente as suas funções, de forma presencial, 14 (quatorze) dias após a 2ª dose da vacina, ou da dose única.

Parágrafo único – Os servidores que, tendo passado a oportunidade de vacinar, optarem pela não vacinação, devem retornar as suas funções, de forma presencial, no mesmo prazo previsto neste artigo.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas demais disposições em contrário e, em especial, o artigo 8º da Portaria PRE-ADM nº 031/2021.

Petrópolis, 24 de agosto de 2021.

**Fred Procópio
Presidente em exercício**

**Junior Coruja
2º Vice-Presidente**

**Yuri Moura
1º Secretário**

**Junior Paixão
2º Secretário**